



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 26/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRATICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRÊS) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

VALOR TOTAL: R\$ 5.670,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

IDENTIFICAÇÃO			
Processo Administrativo nº 33/2024			
Solicitante:	Administrativo		
Unidade Requisitante:	Câmara Municipal		
E-mail:	camaramatelandia@gmail.com	Telefone:	45 3262-1421

OBJETO
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRES) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE
Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.
Modalidade de licitação: inexigibilidade
Informações complementares:

Ordem	Descrição do Item ¹	Quant. Estimada
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	03

Atenciosamente,

FABIANO BETTINELLI

Responsável Licitação

¹ O item deverá abranger toda a descrição do item ou serviço a ser contratado, sem indicação ou direcionamento de marca/empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr. Presidente:

- ☒ Vereador(a)
☐ Vereador e Servidor em Exercício
☐ Servidor

Eu, SERGIO LUIZ ALBERTO, solicito a liberação de Três (03) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

CURSO DE CAPACITAÇÃO em CONTABILIDADE NAS ATIVIDADES 1011-212 DE JUNHO e 2024, TEMA PROJETO MORADIA LEGAL DO TJ PR. A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS com RESPONSABILIDADES e RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO, TÉCNICAS INOVADORAS

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresentar relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 27 de JUNHO de 2024.

Sergio Luiz Alberto
Solicitante

Despacho do Presidente:

☒ Deferido
☐ Indeferido

Celso Gregório
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIARIA (S)

Sr., Presidente:

- ☒ Vereador(a)
☐ Vereador e Servidor em Exercício
☐ Servidor

Eu, Oliver Danilo Perotti, solicito a liberação de 03 (três) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Curso de Capacitação em Curitiba com o tema "Projeto Ubers-
dio Legal do TTP, a importância da Regularização Fundi-
ciária para os municípios com responsabilidade e respon-
sabilização do Executivo e Legislativo na operação fiscal-
ização e transição e também a Transformação digital".
nas datas 10, 11 e 12 de julho de 2024

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 27 de julho de 2024.

[Assinatura]
Solicitante

[Assinatura]
CELSO GREGÓRIO
Presidente

Despacho do Presidente:

☒ Deferido
☐ Indeferido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr., Presidente:

☐ Vereador(a)

☒ Vereador e Servidor em Exercício

☐ Servidor

Eu, JEFFERSON LUIZ JOHAN, solicito a liberação de 03 (TRES) diária(s), Com a seguinte finalidade:

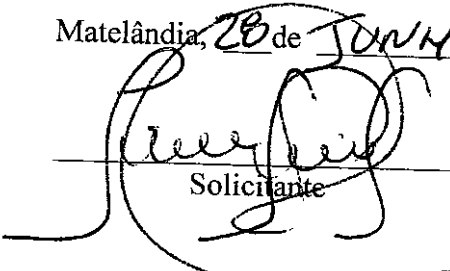
Justificativa:

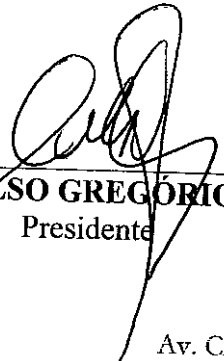
CURSO DE CAPACITAÇÃO EM CURITIBA COM O TEMA "PROTEJO DIORADIA
LEGAL DO TJPR. A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS
MUNICÍPIOS EM RESPONSABILIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E
LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DA GESTÃO.
NOS DIAS 10-11 E 12 DE JULHO 2024

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresentar relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acordo nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 28 de JUNHO de 2024.


Solicitante


CELSO GREGÓRIO
Presidente

Despacho do Presidente:

☒ Deferido

☐ Indeferido



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Processo administrativo: 033/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 026/2024

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRES) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

2. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo principal o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desta contratação compreende obtenção de proposta para o curso sobre PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRATICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALEM DAS PALAVRAS, ESTRATEGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO

Lei nº 14.133/2021: estabelece normas específicas para processos licitatórios.

3.2. RAZÕES PARA CONTRATAÇÃO:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis a administração pública, em especial aqueles constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal: Art. 37. A



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, com exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência e eficácia na atuação do Estado.

É que toda estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos tributos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência. No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade este precisa ser preparado para sua incumbência.

Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

O objeto deste ETP está prevista no PCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibiliza curso nos dias 10 a 12 de julho, em local apropriado, na cidade Curitiba – PR
Ofertar Certificado de Conclusão de Curso.

6. ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADES

As estimativas estão demonstradas a seguir, com quantidades e valores.

7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE	Valor TOTAL R\$
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	03	R\$ 5.670,00

8. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

A contratação na forma proposta, demonstra-se mais vantajosa ao legislativo devido vários fatores, como a devida capacitação dos seus servidores e agentes políticos, o que consequentemente eleva a eficiência da prestação de serviços e por fim aprimora o planejamento das ações do legislativo municipal.

A inexigibilidade é a necessidade que se impõe no momento.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação não será fracionada nem parcelada.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

As capacitações impedem que o conhecimento dos servidores e agentes políticos fiquem defasados, tendo assim conhecimento para executar suas funções com maior conhecimento, sendo que reforçamos novamente, o consequente aumento da eficiência dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO LEGISLATIVO

Não há providências a serem tomadas.

12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratações desta demanda.

13. POSSÍVEL IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto acerca da alienação, não se verifica impactos ambientais relevantes.

14. ANALISE DE RISCO

Não foram constatados riscos potenciais quanto a prestação do presente serviço.

15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho da escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização das matérias. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Matelândia, 01º de julho de 2024

Responsável pela elaboração do Estudo.

Fabiano Bettinelli
Responsável Licitações

Aprovação do ordenador da despesa.

Celso Gregório
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 033/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 026/2024

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TECNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRATICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALEM DAS PALAVRAS, ESTRATEGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRES) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Requisitos Mínimos)

Item	Unid.	Quant.	Descrição	VLOR UN.	VALOR TOTAL
1	UND	3	INSCRIÇÕES E TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA	R\$1890,00	R\$ 5.670,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para fornecimento do objeto na data agendada conforme disposto no objetivo, na cidade de Curitiba-PR.

5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos:

- Contrato Social
- Cartão CNPJ
- Documentos Pessoais do representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

- d. Atestado de regularidade junto ao FGTS
- e. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- f. Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal
- g. Conjunta do INSS/Federal

6. DEVERES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

- a. Disponibilizar professores, instrutores e palestrantes com qualificação e experiência comprovada;
- b. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia apresentado;
- c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (conforme o caso) ao endereço camaramatelandia@gmail.com, para dar devida liquidação e pagamento do serviço contratado.

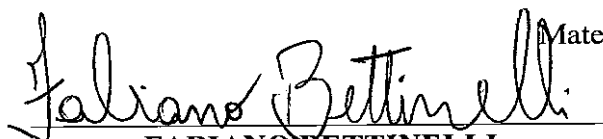
7. DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

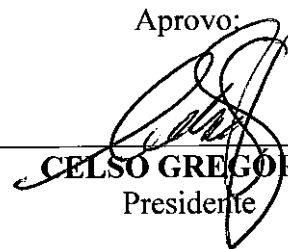
- a. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a sua contratação;
- d. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

8. SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis à contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.


FABIANO BETTINELLI
Responsável Licitação

Matelândia, 01º de julho de 2024.

Aprovo:

CELSO GREGÓRIO
Presidente

CURITIBA

10,11 E 12 DE JULHO



QUARTA-FEIRA
DAS 14:00
AS 17:00

PROJETO MORADIA LEGAL DO
TJPR. ELABORAÇÃO,
IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PARA OS MUNICÍPIOS
RESPONSABILIDADE E
RESPONSABILIZAÇÃO DO
EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA
APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E
TRAMITAÇÃO.MÓDULO 02

QUINTA-FEIRA
DAS 9:00
AS 17:00

TRANSFORME SUA GESTÃO:
TÉCNICAS INOVADORAS PARA
VEREADORES EM AÇÃO. DEIXE SUA
MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM
MANDATO REVOLUCIONÁRIO
MUDANÇA REAL NA
POLÍTICA. CONQUISTE SUCESSO
COMO VEREADOR COM AÇÕES
PRÁTICAS, AL DAS PALAVRAS.
ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA
UM MANDATO EFETIVO.

SEXTA-FEIRA DAS 9:00 AS 12:00
DEBATE SOBRE A MATÉRIA PAUTADA ENCERRAMENTO E ENTREGA DE
CERTIFICADOS

CONTATO: 45-999495232
CNPJ: 51.652.508/0001-05

UNILEGISLATIVO2023@GMAIL.COM
VALOR : R\$1.890,00

CURSO DESTINADO A: PREFEITOS
VICE PREFEITOS, SECRETÁRIOS,
ASSESSORES, VEREADORES,
CONTADORES, SERVIDORES
PÚBLICOS, MUNICIPAIS DO
LEGISLATIVO E EXECUTIVO

PALESTRANTES

ADV. MÁRCIO BERBET E
VITOR ALTOÉ



UNILEGISLATIVO

Um novo conceito
em capacitação.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J V ALTOE LTDA
CNPJ: 51.652.508/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:57:14 do dia 19/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2024.

Código de controle da certidão: **7FFA.11F3.F634.0CD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: Vereador Homero Franco, 851 - Centro - CEP: 87.345-000 - Campina da Lagoa - Pr - Tel (44) 3542-2303

Certidão Negativa de Débitos Nº 1091 / 2024

CADASTRO 2 - 543665	CERTIDÃO Número: 1091 Ano: 2024	ALVARÁ Nº 543665	CNPJ/CPF 51.652.508/0001-05
RAZÃO SOCIAL/NOME J V ALTOE LTDA			
SITUADO À: VIA ROD VASSILIO BOIKO, Nº KM. 23, ZONA RURAL - CEP: 87345-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: UNI LEGISLATIVO			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 31/07/2023	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFICIONAL E GERENCIAL			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 1797CA59422A864C647D636C97C3E			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 01/07/2024 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro **NÃO** está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de de Direito

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ,
AOS 01 de julho de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 30/08/2024

Campina da Lagoa, 01 de julho de 2024

J V ALTOE LTDA
CNPJ 51.652.508/0001-05

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J V ALTOE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.652.508/0001-05 com sede à Rodovia Vassílio Boiko, s/n, Km 23, zona rural em Campina da Lagoa- Pr, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público.

Campina da Lagoa - Pr, 30 de abril de 2024.

JOAO VITOR

ALTOE:03575185
948

Assinado de forma digital por

JOAO VITOR

ALTOE:03575185948

Dados: 2024.04.30 11:33:42
-03'00'

J V ALTOE
JOÃO VITOR ALTOE
CPF: 035.751.859-48

51.652.508/0001-05

J V ALTOE LTDA

Rod. Vassílio Boiko, s/n, Km 23
Zona rural – CEP 87.345-000
Campina da Lagoa - PR

J V ALTOE LTDA
CNPJ 51.652.508/0001-05

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENORES

Declaramos para os devidos fins que a empresa **J V ALTOE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 51.652.508/0001-05 com sede à Rodovia Vassílio Boiko, s/n, Km 23, zona rural em Campina da Lagoa- Pr, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Campina da Lagoa - Pr, 30 de abril de 2024.

JOAO VITOR
ALTOE:035751
85948

Assinado de forma digital
por JOAO VITOR
ALTOE:03575185948
Dados: 2024.04.30
11:34:01 -03'00'

J V ALTOE
JOÃO VITOR ALTOE
CPF: 035.751.859-48

51.652.508/0001-05

J V ALTOE LTDA

Rod. Vassílio Boiko, s/n, Km 23
Zona rural – CEP 87.345-000
Campina da Lagoa - PR

J V ALTOE LTDA
CNPJ 51.652.508/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA - PR
Secretaria Municipal de Fazenda
Departamento de Tributos

Rua: Vereador Homero Franco, 851 - Centro - CEP: 87.345-000 - Campina da Lagoa - Pr - Tel (44) 3542-2303

Certidão Negativa de Débitos N° 723 / 2024

CADASTRO 2 - 543665	CERTIDÃO Número: 723 Ano: 2024	ALVARÁ N° 543665	CNPJ/CPF 51.652.508/0001-05
RAZÃO SOCIAL/NOME J V ALTOE LTDA			
SITUADO À: VIA ROD VASSILIO BOIKO, N° KM. 23, ZONA RURAL - CEP: 87345-000 Complemento:			
NOME FANTASIA: UNI LEGISLATIVO			
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 31/07/2023	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:	
RAMO DA ATIVIDADE: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFICIONAL E GERENCIAL			
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE D71993AD23681F7DC665BB4010C11			

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 09/05/2024 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presente data, com referência a tributos municipais e dívida ativa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes a períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de de Direito

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ,
AOS 09 de maio de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 08/07/2024

Campina da Lagoa, 09 de maio de 2024

Fátima Dornello Calazans
Diretora de Tributação



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033505705-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **51.652.508/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.652.508/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL J V ALTOE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNI LEGISLATIVO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD VASSILIO BOIKO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 23
---	---------------------	-----------------------------

CEP 87.345-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPINA DA LAGOA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO UNILEGISLATIVO2023@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9949-5232/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/08/2023** às **10:08:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

J V ALTOE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOAO VITOR ALTOE, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), empresário, nascido(a) em 05/06/1981, nº do CPF 035.751.859-48, residente e domiciliado na cidade de Campina da Lagoa - PR, na RODOVIA vassilio boiko, nº sn, KM 23,, zona rural, CEP: 87345-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **J V ALTOE LTDA**, e usará a expressão UNI LEGISLATIVO como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA VASSILIO BOIKO, nº sn, KM 23,, Zona Rural, Campina da Lagoa - PR, CEP: 87345000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 31/07/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOAO VITOR ALTOE	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOAO VITOR ALTOE** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

J V ALTOE LTDA

que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina da Lagoa - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Campina da Lagoa - PR, 31 de julho de 2023

JOAO VITOR ALTOE
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa J V ALTOE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03575185948	JOAO VITOR ALTOE



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2023 10:06 SOB Nº 41211855166.
PROTOCOLO: 235379735 DE 02/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311399651. CNPJ DA SEDE: 51652508000105.
NIRE: 41211855166. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2023.
J V ALTOE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J V ALTOE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.652.508/0001-05

Certidão nº: 37002634/2024

Expedição: 27/05/2024, às 15:03:28

Validade: 23/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J V ALTOE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.652.508/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.652.508/0001-05
Razão Social: J V ALTOE LTDA
Endereço: ROD VASSILIO BOIKO SN KM 23 / ZONA RURAL / CAMPINA DA LAGOA / PR / 87345-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

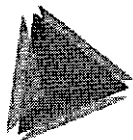
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2024 a 21/07/2024

Certificação Número: 2024062202336105038801

Informação obtida em 28/06/2024 15:41:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

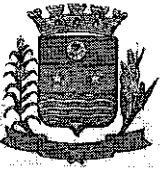


TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 51652508000105

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	Nota Fiscal de Serviços Eletrônica	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Número: 41	
	PRACA JOAO XXII, 996 - 87345000 - JARDIM CANTU - Campina da Lagoa - PR	Data Prestação: 05/06/2024	
	Núm. do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão RPS:	Autenticidade: 731092463	

SITE AUTENTICIDADE: <https://campinadalagoa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal: 00543665	CNPJ/CPF: 51.652.508/0001-05	Regime Fiscal: Simples Nacional
	Nome/Razão Social: J V ALTOE LTDA		
	Nome Fantasia: UNI LEGISLATIVO		
	Endereço: VIA ROD VASSILIO BOIKO, KM. 23 - ZONA RURAL		Insc. Estadual:
	Município/UF: Campina da Lagoa-PR		CEP: 87.345-000
	Fone/Fax:	E-Mail: modeloescritorio@hotmail.com	

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal: 81.878.969/0001-61	CNPJ/CPF: 81.878.969/0001-61	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL		
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 815 - CENTRO		
Município/UF: Faxinal-PR		CEP: 86.840-000
Fone/Fax:	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:			CNAE:
802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.			8599604
Competência: 6/2024	Local da Prestação do Serviço: Curitiba-PR	Situação da NFS-e: EMITIDA	Natureza da Operação: EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Curso de capacitação na empresa Uni Legislativo dias 05,06 e 07 de junho de 2024 em Curitiba -PR.
Temas:
Reurb- Regularização fundiária a necessidade da aplicação e tramitação nos municípios, os impactos e benefícios nas receitas, as responsabilizações do executivo na renúncia de receita e a responsabilidade da fiscalização do legislativo.
Plano diretor, como anda a aplicação dos respectivos trabalhos e a fiscalização do legislativo.
Liderança: papel dos gestores públicos e políticos, parte comportamental de um líder em meio a tudo que é externo de modo que, em muitas vezes ele não pode controlar. Como liderar um povo em necessidade.
Participantes:

Carlos Henrique Dias Batista
Sueder Martins de Souza
Ozias Marcelino de Souza

Valor total: 5.670,00

Dados para pagamento:
Caixa
CNPJ 51.652.508/0001-05
J.V. Altoé LTDA.
Ag. 3326
C.c 00001006-0
Chave pix CNPJ: 51652508000105.

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CURSO	1,00	5.670,00	0,00	5.670,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	113,97000	Não
PIS	0,17000	9,46000	Não
COFINS	0,77000	43,61000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	13,61000	Não

<i>Tributo</i>	<i>Aliquota</i>	<i>Valor</i>	<i>Retido</i>
CSLL	0,21000	11,91000	Não
CPP	2,60000	147,65000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
5.670,00	0,00	0,00	5.670,00	5.670,00

NFS-E Nº 41	Recebemos de J V ALTOE LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.
	DATA: ____/____/____ Assinatura: _____

	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Número: 40		
	PRACA JOAO XXII, 996 - 87345000 - JARDIM CANTU - Campina da Lagoa - PR		Data Prestação: 05/06/2024		
Núm. do RPS:		Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 951184479

SITE AUTENTICIDADE: <https://campinadalagoa.oxy.elfotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal:	00543665	CNPJ/CPF:	51.652.508/0001-05	Regime Fiscal:	Simples Nacional
	Nome/Razão Social:	J V ALTOE LTDA				
	Nome Fantasia:	UNI LEGISLATIVO				
	Endereço:	VIA ROD VASSILIO BOIKO, KM. 23 - ZONA RURAL				
	Município/UF:	Campina da Lagoa-PR				
	Fone/Fax:	E-Mail: modeloescritorio@hotmail.com				

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF:	79.869.772/0001-14	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO		
Endereço:	Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Centro		
Município/UF:	Campo Mourão-PR		
Fone/Fax:	E-Mail:		

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:				CNAE:
802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				8599604
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:	
6/2024	Curitiba-PR	EMITIDA	EXIGÍVEL	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Curso de capacitação na empresa Uni Legislativo dias 05,06 e 07 de junho de 2024 em Curitiba -PR.
Temas:
Reurb- Regularização fundiária a necessidade da aplicação e tramitação nos municípios, os impactos e benefícios nas receitas, as responsabilizações do executivo na renúncia de receita e a responsabilidade da fiscalização do legislativo.
Plano diretor, como anda a aplicação dos respectivos trabalhos e a fiscalização do legislativo.
Liderança: papel dos gestores públicos e políticos, parte comportamental de um líder em meio a tudo que é externo de modo que, em muitas vezes ele não pode controlar. Como liderar um povo em necessidade.
Participantes:
Márcio Berbet

Valor total: 1.890,00

Dados para pagamento:

Caixa
CNPJ 51.652.508/0001-05

J.V. Altoé LTDA.

Ag. 3326

C.c 00001006-0

Chave pix CNPJ: 51652508000105

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CURSO	1,00	1.890,00	0,00	1.890,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	37,99000	Não
PIS	0,17000	3,15000	Não
COFINS	0,77000	14,54000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	4,54000	Não
CSLL	0,21000	3,97000	Não

<i>Tributo</i>	<i>Alíquota</i>	<i>Valor</i>	<i>Retido</i>
CPP	2,60000	49,22000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	1.890,00

NFS-E Nº 40	Recebemos de J V ALTOE LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.	
	DATA: ____/____/____	Assinatura: _____

	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Número: 32		
	PRACA JOAO XXII, 996 - 87345000 - JARDIM CANTU - Campina da Lagoa - PR		Emissão: 04/04/2024		
Núm. do RPS:		Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 847955828

SITE AUTENTICIDADE: <https://campinadalagoa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	00543665	CNPJ/CPF:	51.652.508/0001-05	Regime Fiscal:	Simplex Nacional
Nome/Razão Social:	J V ALTOE LTDA				
Nome Fantasia:	UNI LEGISLATIVO				
Endereço:	VIA ROD VASSILIO BOIKO, KM. 23 - ZONA RURAL				
Município/UF:	Campina da Lagoa-PR				
Fone/Fax:	CEP: 87.345-000				
E-Mail: modeloescritorio@hotmail.com					

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF: 78.196.763/0001-47		Insc. Estadual:
Nome/Razão Social:	CAMARA MUNICIPAL DE JURANDA		
Endereço:	PC HENRIQUE SZAUFERMAN, 139 - CENTRO		
Município/UF:	Juranda-PR		
Fone/Fax:	(44) 3569-1380		
E-Mail:			
CEP: 87.355-000			

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:				CNAE:
802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.				8599604
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:	
4/2024	Maringá-PR	EMITIDA	EXIGÍVEL	

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Curso de capacitação na empresa Uni Legislativo em Maringá, dias 03,04 e 05 de abril de 2024.
Temas:
A necessidade da gestão pública municipal responsável, controle do legislativo e executivo dos gastos e recursos públicos incentivando e fiscalizando o crescimento e desenvolvimento do seu município em ano eleitoral.
Análise, tramitação, criação e aprovação de indicação e projetos de lei do legislativo e executivo no ano de 2024. Análise e estudos e as principais alterações nas emendas impositivas parlamentares
Participantes:
LUIS HENRIQUE BEPPU TEODORO.
Valor total: 1.890,00

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CURSO	1,00	1.890,00	0,00	1.890,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Alíquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	37,99000	Não
PIS	0,17000	3,15000	Não
COFINS	0,77000	14,54000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	4,54000	Não
CSLL	0,21000	3,97000	Não
CPP	2,60000	49,22000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	1.890,00

NFS-E Nº 32	Recebemos de J V ALTOE LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico. DATA: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____
-----------------------	---

	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA		Nota Fiscal de Serviços Eletrônica		
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA		Número: 33		
	PRACA JOAO XXII, 996 - 87345000 - JARDIM CANTU - Campina da Lagoa - PR		Emissão: 19/04/2024		
Núm. do RPS:		Série do RPS:	Tipo do RPS:	Emissão RPS:	Autenticidade: 467959515

SITE AUTENTICIDADE: <https://campinadalagoa.oxy.elotech.com.br/iss/autenticar-documento-fiscal>

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

	Insc. Municipal:	00543665	CNPJ/CPF:	51.652.508/0001-05	Regime Fiscal:	Simplex Nacional
	Nome/Razão Social:	J V ALTOE LTDA				
	Nome Fantasia:	UNI LEGISLATIVO				
	Endereço:	VIA ROD VASSILIO BOIKO, KM. 23 - ZONA RURAL				
	Município/UF:	Campina da Lagoa-PR	CEP:	87.345-000		
	Fone/Fax:	E-Mail: modeloescritorio@hotmail.com				

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Insc. Municipal:	CNPJ/CPF:	80.900.764/0001-72	Insc. Estadual:
Nome/Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ		
Endereço:	AVENIDA AMAZONAS, 270 - JARDIM LINDÓIA		
Município/UF:	Goioerê-PR	CEP:	87.360-000
Fone/Fax:	(44) 3522-1270	E-Mail:	

DEFINIÇÃO DO SERVIÇO

Item da Lista de Serviços da LC nº 116/03:		CNAE:	
802 Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.		8599604	
Competência:	Local da Prestação do Serviço:	Situação da NFS-e:	Natureza da Operação:
4/2024	Foz do Iguaçu-PR	EMITIDA	EXIGÍVEL

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Curso de capacitação na empresa Uni Legislativo em Foz do Iguaçu nos dias 17,18 e 19 de abril 2024 com os temas : a necessidade da gestão pública municipal responsável, controle do legislativo e executivo dos gastos e recursos públicos incentivando e fiscalizando o crescimento e desenvolvimento do seu município em ano eleitoral. Análise, tramitação, criação e aprovação de indicação e projetos de lei do legislativo e executivo no ano de 2024, análise e estudos e as principais alterações nas emendas impositivas parlamentares.

Participantes:
Luci Alvino kniphoff da silveira.

Valor total: 1.890,00

Dados para pagamento:

Caixa
CNPJ 51.652.508/0001-05
J.V. Altoé LTDA.
Ag. 3326
C.c 00001006
Chave pix CNPJ: 51652508000105

ITENS DO SERVIÇO

Tributável	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Total
SIM	CURSO	1,00	1.890,00	0,00	1.890,00

TRIBUTOS INCIDENTES

Tributo	Aliquota	Valor	Retido
ISSQN	2,01000	37,99000	Não
PIS	0,17000	3,15000	Não
COFINS	0,77000	14,54000	Não
INSS	0,00000	0,00000	Não
IR	0,24000	4,54000	Não
CSLL	0,21000	3,97000	Não
CPP	2,60000	49,22000	Não
Impostos Federais	0,00000	0,00000	Não
Outras Retenções		0,00000	Não

TOTALIZAÇÃO DO DOCUMENTO FISCAL

Base de Cálculo do ISSQN:	Valor Total Descontos:	Valor Total das Deduções:	Valor Líquido da NFS-e:	Valor Total da NFS-e:
1.890,00	0,00	0,00	1.890,00	1.890,00

NFS-E Nº

33

Recebemos de J V ALTOE LTDA, os serviços constantes nesta documento fiscal eletrônico.

DATA: ____/____/____

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO / DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO POR INEGIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 033/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 026/2024

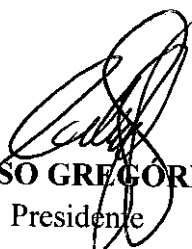
Em atenção à solicitação de Abertura de Processo Administrativo expedido pelo Assistente Administrativo, com argumentos justificando a necessidade de contratação do objeto:

AUTORIZO o setor competente da Câmara Municipal para que procedam as medidas necessárias a contratação, de acordo com a especificação do objeto mencionado para atender as necessidades da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Devendo a Secretaria de Administração colher as informações necessárias, bem como o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros. Havendo a viabilidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Ao primeiro dia do mês de julho de 2024.


CELSO GREGÓRIO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Processo Administrativo: 033/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 026/2024

Senhora Contadora,

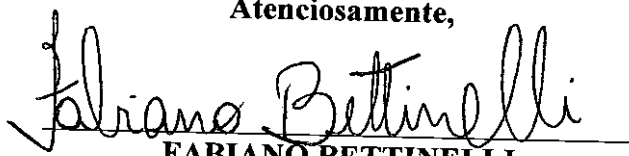
Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo especificado, solicito de Vossa Senhoria se digne a emitir parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária e dotações específicas para a finalidade pretendida, a fim de honrarmos como compromisso a ser firmado.

Informo ainda que para a contratação do citado objeto, o valor apresentado é de R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e setenta reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRES) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

Matelândia, 01º de julho de 2024.

Atenciosamente,


FABIANO BETTINELLI
Responsável Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Processo Administrativo: 33/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 26/2024

Matelândia, 01/07/2024

**PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL,
01/07/2024**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PARA FAZER FRENTE À DESPESA:**

Objeto: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICIPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TECNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRATICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALEM DAS PALAVRAS, ESTRATEGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRES) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE .
VALOR TOTAL: R\$ 5.670,00

PARECER DA CONTABILIDADE

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe nesta data, disponível para fazer frente a despesa:

01.031.0002.2.001. 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ
Desp. Desdobrada : 3.3.90.39.48.00.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

Sirley de Fátima Domingos
CRC PR 045430/O-4

Sirley de F. Domingos

Téc. Cont. CRC PR-045430/O-4
CPF: 412.981.953-49 R. São Luiz, 176.
B. São Cristóvão - Cep 85887-000 Matelândia PR
Fone: (45) 3262-1421 - Cel 991837116

São Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421
Matelândia – Paraná - CEP 85887-000
Email: camaramatelandia@gmail.com
www. matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 033/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 026/2024

Senhor Advogado,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de objeto abaixo especificado e ainda atento a necessidade de procedermos na legalidade e de acordo com as regras e recomendações do Tribunal de Contas do Paraná, solicito de Vossa Senhoria que proceda ao estudo e emissão de parecer técnico referente à legalidade e a possibilidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE conforme Lei Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRES) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

Matelândia, 01º de julho de 2024.

Atenciosamente,

FABIANO BETTINELLI

Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Parecer Jurídico nº 32/24

Assunto: Licitação – Processo administrativo n. 33/2024 - Inexigibilidade n. 26/2024 – Curso/Treinamento de capacitação

O Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, encaminhou questionamento à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo acerca da possibilidade de contratação de empresa para curso/treinamento: "CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRATICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR; COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRÊS) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE."

Juntamente com o processo encaminhou a justificativa de preço e demais documentos referentes à empresa objeto de análise.

Pretende-se a contratação direta da empresa CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Esse é o relatório

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações. O objeto de questionamento do procedimento, portanto, é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74. da lei mencionada alhures.

Nessa linha, destaca-se que a inexigibilidade de licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto, seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em seus incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421

Matelândia – Paraná - CEP 85887-000

Email: camaramatelandia@gmail.com

www.matelandia.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação autorizada por lei, conforme dispositivos legais acima reproduzidos.

Corroborando o que foi mencionado, leciona José dos Santos Carvalho Filho¹:

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços *técnicos e especializados*. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, **treinamento de pessoal**, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de *notória especialização*, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.¹¹⁸ Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o objeto da contratação e a empresa em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para a sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. – São Paulo: Atlas, 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Pondere-se ainda que, levando em conta a singularidade do serviço, em que há impossibilidade de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, requer mais que a simples qualificação, atentando-se para o fato de existir ou não outras empresas habilitadas a esse tipo de treinamento. Para tanto, fica o alerta desta assessoria quanto a singularidade do serviço.

Em tempo, esta assessoria demonstra sua preocupação com o uso de diárias, tendo em vista os atuais escândalos, orientando os membros desta Casa a fazer o seu uso exclusivamente para fins de interesse público, sem qualquer desvio em sua destinação e, ainda, o suficiente para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, proporcionalmente ao número de dias em que o curso será ofertado.

Por derradeiro, opino pela viabilidade técnica do presente procedimento, na forma da Lei nº 14.133/21, por entender que a matéria preenche os requisitos legais, ficando ressalvado no que tange aos aspectos contábeis do presente projeto de lei, dos quais não possuo autoridade para declinar a respeito, bem como os apontamentos mencionado alhures.

S. m. j., esse é o parecer.

Matelândia/PR, 02 de julho de 2024.


Gabriel da Silva Cadini
OAB/PR 96.238



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2024

DATA: 02/07/2024	PROCESSO ADM/DEMANDA: 033/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

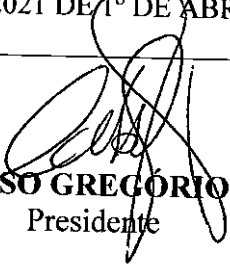
CONTRATADO			
FORNECEDOR	J V ALTOE LTDA		
CNPJ	51.652.508/0001-05		
ENDEREÇO	VIA ROD VASSILIO BOIKO, KM 23 – ZONA RURAL		
CIDADE	CAMPINA DA LAGOA –PR	CEP	87.345-000
TELEFONE	45 99949-5232		

OBJETO	
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTADA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA– PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRÊS) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE	

DESPESA	
	DESCRIÇÃO
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00

EMBASAMENTO/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER	


GELSON GREGÓRIO
Presidente

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421

Matelândia – Paraná - CEP 85887-000

Email: camaramatelandia@gmail.com

www.matelandia.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3373 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA DE VEREADORES-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2024

DATA: 02/07/2024	PROCESSO ADM/DEMANDA: 033/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

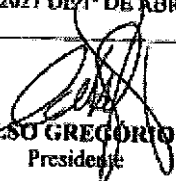
CONTRATADO	
FORNECEDOR	J V ALTOE LTDA
CNPJ	51.652.508/0001-05
ENDEREÇO	VIA RÔD VASSILIO BOIKO, KM 23 - ZONA RURAL
CIDADE	CAMPINA DA LAGOA -PR
TELEFONE	45 99949-5232
CEP	87.345-000

OBJETO
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTDA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO. DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRÊS) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

DESPESA	
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	DESCRIÇÃO
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00

EMBASAMENTO/ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER


CELSON GREGÓRIO
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2024

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 3373 - 28 Pág.

<https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CÂMARA DE VEREADORES-TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2024

DATA: 02/07/2024	PROCESSO ADM/DEMANDA: 033/2024
CONTRATANTE	
CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA - PR	

CONTRATADO	
FORNECEDOR	J V ALTOE LTDA
CNPJ	51.652.508/0001-05
ENDEREÇO	VIA RÔD VASSILIO BOIKO, KM 23 - ZONA RURAL
CIDADE	CAMPINA DA LAGOA -PR
TELEFONE	45 99949-5232
	CEP 87.345-000

OBJETO
CONTRATAÇÃO REFERENTE A TAXA DE INSCRIÇÃO JUNTO A EMPRESA ESPECIALIZADA: J V ALTOE LTDA, CNPJ: 51.652.508/0001-05, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: PROJETO MORADIA LEGAL DO TJPR. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E A IMPORTÂNCIA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA OS MUNICÍPIOS RESPONSABILIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NA APROVAÇÃO FISCALIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO; TRANSFORME SUA GESTÃO: TÉCNICAS INOVADORAS PARA VEREADORES EM AÇÃO, DEIXE SUA MARCA, GUIA PRÁTICO PARA UM MANDATO REVOLUCIONÁRIO MUDANÇA REAL NA POLÍTICA, CONQUISTE SUCESSO COMO VEREADOR COM AÇÕES PRÁTICAS ALÉM DAS PALAVRAS, ESTRATÉGIAS COMPROVADAS PARA UM MANDATO EFETIVO, NOS DIAS 10 A 12 DE JULHO DE 2024 EM CURITIBA- PR, COM INSCRIÇÕES PARA 03 (TRÊS) VEREADOR (ES) (AS): CLEITON CAMILO PECATTI, JEFFERSON LUIZ JOHAN E SERGIO LUIZ ARGENTE

DESPESA	
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	DESCRIÇÃO
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

ITENS					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	3	R\$ 1.890,00	R\$ 5.670,00

EMBASAMENTO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER

GELSO GREGÓRIO
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MAXIMINO PIETROBON.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início